



Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) do produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP) - Cód. Suframa 0309, aprovado por meio da Resolução Nº 162, de 03/08/2006, para o produto CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - Cód. Suframa 0589, aprovado por meio da Resolução Nº 115, de 29/04/2008, em nome da empresa FLEX IMP., EXP., IND E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA. Inscrição SUFRAMA Nº 20.0690.01-9.

Art. 2º ESTABELECEER que a FLEX IMP., EXP., IND E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - Cód. Suframa 0589, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução n.º 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 114, de 08 de abril de 2011, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 70, de 12/04/2011 - Seção 1, página 68:

onde se lê: "Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de valor de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos) do produto AUTO-RÁDIO - Cód. Suframa Nº 0099, aprovado por meio da Resolução Nº 322, de 17/12/2008, para o produto MÓDULO DE CONTROLE PARA ALARME - Cód. Suframa Nº 0121, aprovado por meio da Resolução Nº 040, de 02/03/2004, em nome da empresa P S T ELETRONICA LTDA., com Inscrição SUFRAMA Nº 20.0711.01-6 e CNPJ Nº 84.496.066/0001-04.",

leia-se: "Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de valor de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos) do produto AUTO-RÁDIO - Cód. Suframa Nº 0099, aprovado por meio da Resolução Nº 322, de 17/12/2008, para o produto MÓDULO DE CONTROLE PARA ALARME - Cód. Suframa Nº 0121, aprovado por meio da Resolução Nº 040, de 02/03/2004, em nome da empresa P S T ELETRONICA S/A., com Inscrição SUFRAMA Nº 20.0711.01-6 e CNPJ Nº 84.496.066/0001-04".

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 138, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os requisitos de 2011 para que os municípios listados pelas Portarias nºs 28, de 24 de janeiro de 2008, 102, de 24 de março de 2009, e 66, de 24 de março de 2010, todas do Ministério do Meio Ambiente passem a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos que vigorarão no ano de 2011, para que os municípios localizados no bioma Amazônia possam ser considerados com desmatamento monitorado e sob controle:

I - possuam 80% (oitenta por cento) de seu território, excetuadas as unidades de conservação de domínio público e terras indígenas homologadas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio de Cadastro Ambiental Rural-CAR;

II - o desmatamento ocorrido no ano de 2010 tenha sido igual ou menor que 40 km²; e

III - a média do desmatamento dos períodos de 2008-09 e 2009-10 tenha sido igual ou inferior a 60% em relação à média do período de 2005-06, 2006-07 e 2007-08.

Parágrafo único. Entende-se por Cadastro Ambiental Rural-CAR o registro eletrônico dos imóveis rurais junto aos órgãos estaduais de meio ambiente, de acordo com o que dispuser a legislação estadual, por meio do georreferenciamento de sua área total, delimitando as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal localizadas em seu interior, para fins de monitoramento, controle, planejamento e adequação ambientais do imóvel rural.

Art. 2º Para que o município seja excluído da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento ilegal, de que tratam as Portarias nºs 28, de 24 de janeiro de 2008, republicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2008, Seção 1, página 119, com o acréscimo dado pela Portaria nº 102, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009, Seção 1, páginas 43 e 66, de 24 de março de 2010, é necessário que cumpra, cumulativamente, os requisitos a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 139, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 138, de 20 de abril de 2011 e no art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do art. 1º da Portaria nº 138, de 20 de abril de 2011, o município de Querência/MT, indicado como aquele com desmatamento monitorado e sob controle na Amazônia.

Art. 2º O município de Querência/MT deverá ser priorizado na alocação de incentivos econômicos e fiscais, planos, programas e projetos da União visando ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis, em particular quanto à consolidação da produção florestal, agroextrativista e agropecuária, nos termos do art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 15 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 236 - Confecções Merpa São Paulo Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Nº 237 - Edmar Candido de Azevedo, reservatórios formados por barramentos (córrego Santa Luzia e córrego do Engano), Municípios de Mucuri e Pedro Canário/Bahia e Espírito Santo, irrigação.

Nº 238 - Fririo Vale do Paraíba Matadouro Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 239 - Gelci Zancanaro, reservatório formado por barramento (ribeirão Samambaia), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 240 - Renato Francisco Triacca, reservatório formado por barramento (córrego do Rato - afluente do Ribeirão Samambaia), Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e ampliação e dá outras providências;

Considerando o disposto no §4º do Art. 225 da Constituição Federal que inclui a Mata Atlântica como Patrimônio Nacional;

Considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de o IBAMA estabelecer critérios e procedimentos para as análises dos pedidos e concessões de anuências prévias para a supressão de vegetação de mata atlântica, nos termos do Art. 19 do Decreto 6.660/08;

Considerando o contido no Processo 02023.003026/2009-13, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para as análises dos pedidos e concessões de anuências prévias para a supressão de vegetação de mata atlântica primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 6.660, de 2008

Parágrafo único. A anuência a que se refere o caput restringe-se aos casos específicos estabelecidos pelo Art. 19 do Decreto nº 6.660, de 2008, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador.

### CAPÍTULO II DA ANUÊNCIA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Art. 2º O procedimento para concessão de anuência prévia para supressão de vegetação obedecerá às seguintes etapas:

I - instauração de processo a partir da solicitação do órgão ambiental licenciador competente protocolada na superintendência do estado em que se dará a supressão;

II - análise técnica;

III - deferimento ou indeferimento da anuência;

IV - comunicação ao órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. A solicitação de anuência para supressão de vegetação deverá ser protocolada pelo órgão ambiental licenciador no IBAMA previamente à emissão de Licença Prévia.

Art. 3º O processo deverá ser instruído com o mínimo a seguinte documentação:

I - certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do empreendedor, da empresa consultora e dos integrantes da equipe técnica;

II - dados do proprietário ou possuidor da área a ser suprimida;

III - dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula ou certidão atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;

IV - outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos da marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

V - declaração de utilidade pública ou interesse social do empreendimento, quando for o caso;

VI - plantas e mapas georreferenciados do empreendimento contendo as áreas de influência direta e indireta, poligonal da área de vegetação objeto de corte ou supressão com a indicação das coordenadas dos seus vértices, cobertura vegetal classificada por estágios sucessionais de regeneração natural, unidades amostrais do levantamento fitossociológico/florístico e de fauna, hidrografia, relevo, residências e núcleos urbanos mais próximos, acessos, unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares (RPPN), áreas de reserva legal averbadas e áreas de preservação permanente;

VII - levantamento florístico e fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, §2º da Lei nº 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo. O levantamento florístico deverá considerar espécies arbóreas, arbustivas, palmeiras arbórescentes e não arbórescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras, e ser realizado em todos os estratos da vegetação (herbáceo, arbustivo e arbóreo), indicando as espécies consideradas raras, endêmicas, bioindicadoras, ameaçadas de extinção e legalmente protegidas;

VIII - inventário de fauna de vertebrados terrestres e aquáticos da área do empreendimento, indicando-se as espécies endêmicas, ameaçadas de extinção e migratórias, segundo as listas oficiais nacional e estadual;

IX - estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão;

X - descrição das atividades a serem desenvolvidas na área a ser suprimida;

XI - cronograma de execução previsto;

XII - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelos estudos técnicos de flora, fauna e topografia;

XIII - análise técnica do órgão licenciador relativa à vegetação a ser suprimida, incluindo relatório de vistoria.

§1º Os estudos ambientais devem ser entregues em formatos impresso e digital.

§2º Os arquivos vetoriais de plantas e mapas na versão digital devem estar no formato "shapefile", em escala de pelo menos 1:2000.

§3º Os arquivos matriciais (raster) devem estar incluídos na versão digital no formato "geotiff" e reproduzirem imagens de satélite multiespectrais ortorectificadas de resolução nominal de pelo menos 05 metros e ou ortofotos colorida com "buffer" em relação ao limite da propriedade de 05 km para supressão de vegetação de 03 a 50 ha e de 10 km para supressão de vegetação acima de 50 ha.

§4º Todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender as seguintes especificações técnicas: coordenadas na projeção UTM, com fuso correspondente à região, e datum horizontal SIRGAS 2000.

§5º A qualquer tempo e sempre que necessário, o IBAMA poderá solicitar dados e informações complementares de forma a subsidiar sua análise e manifestação.

Art. 4º Na análise técnica do IBAMA serão considerados:

I - dimensão da área a ter a vegetação suprimida;

II - estágio de sucessão/conservação da vegetação a ser suprimida;

III - existência de espécies da flora endêmicas, ameaçadas de extinção e ou legalmente protegidas;



IV - existência de espécies da fauna migratórias, endêmicas, ameaçadas de extinção e ou legalmente protegidas;

V - situação de conectividade da área a ser suprimida com áreas relevantes à conservação, tais como manchas de vegetação nativa, corredores ecológicos, áreas de preservação permanente e demais áreas especialmente protegidas.;

VI - unidades de conservação e outras áreas protegidas direta ou indiretamente afetadas pela supressão;

VII - áreas prioritárias para a conservação e uso sustentável da biodiversidade brasileira estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente;

VIII - planejamento ambiental prévio e mapeamento da biodiversidade eventualmente existentes para a área e ou região da supressão;

IX - análise do órgão ambiental licenciador;

X - demais informações pertinentes.

Parágrafo único. As análises técnicas nas superintendências estaduais serão realizadas por Divisão, Núcleo ou Coordenação com competências conexas com a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO.

Art. 5º A anuência prévia obedecerá o modelo definido no Anexo desta Instrução Normativa e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da anuência;

II - número do processo administrativo;

III - nome, CNPJ ou CPF e CTF do empreendedor;

IV - tipo de empreendimento;

V - órgão ambiental licenciador;

VI - área total a ser suprimida, classificada por estágio sucessional;

VII - município de localização da área a ser suprimida, com poligonal da área a ser objeto de corte ou supressão com a indicação das coordenadas na projeção UTM, com fuso correspondente à região, e datum horizontal SIRGAS 2000;

VIII - condicionantes, quando houver.

Parágrafo único. A concessão de anuência prévia para supressão de vegetação em área de mata atlântica de que trata o Art. 19 do Decreto nº 6.660, de 2008, poderá ser emitida com condicionantes para mitigar os impactos da supressão sobre o ecossistema remanescente.

Art. 6º A anuência, ou o seu indeferimento, fundamentado em parecer técnico assinado por analista ambiental com formação compatível com as análises realizadas, deverá ser assinada pelo Superintendente do Estado onde se dará a supressão, e expedida em 3 (três) vias, distribuídas para:

I - o órgão ambiental licenciador;

II - os autos do processo administrativo instaurado;

III - o arquivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

ANEXO

MODELO DE ANUÊNCIA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO  
ANUÊNCIA PRÉVIA Nº / /SUPES/ - BIOMA MATA ATLÂNTICA

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº , publicada no D.O.U. de , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e no art. 8º, da Instrução Normativa nº , de , com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentado pelo art. 19, do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, RESOLVE:

Expedir a presente Anuência Prévia para o seguinte procedimento de supressão de vegetação:

PROCESSO IBAMA:

ÓRGÃO LICENCIADOR:

PROCESSO DO ÓRGÃO LICENCIADOR:

EMPREENDEDOR:

CNPJ:

CTF:

ENDEREÇO:

CEP: MUNICÍPIO: UF:

TIPO DE EMPREENDIMENTO:

MUNICÍPIO(S) (SUPRESSÃO):

| VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:    |  |
|-------------------------------|--|
| PRIMÁRIA                      |  |
| SECUNDÁRIA - ESTÁGIO INICIAL  |  |
| SECUNDÁRIA - ESTÁGIO MÉDIO    |  |
| SECUNDÁRIA - ESTÁGIO AVANÇADO |  |
| ÁREA TOTAL A SER SUPRIMIDA    |  |

A área a ser suprimida deve obedecer à (às) poligonal(ais) definida(s) no verso deste documento.

Esta anuência é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste ato administrativo.

A validade desta anuência está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

(Local), (data de emissão).

(NOME DO SUPERINTENDENTE)

Superintendente

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA ANUÊNCIA PRÉVIA

Nº / /SUPES/

BIOMA MATA ATLÂNTICA

| POLIGONAL 01      |       |       |             |
|-------------------|-------|-------|-------------|
| TIPO DE VEGETAÇÃO | UTM   | DATUM | SIRGAS 2000 |
| PROJEÇÃO          |       |       |             |
| Nº VÉRTICE        | X (m) | Y (m) | ZONA        |
|                   |       |       |             |
|                   |       |       |             |
|                   |       |       |             |
|                   |       |       |             |
|                   |       |       |             |

1 - Condições Gerais:

1.1. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta anuência, caso ocorra:

1.1.a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

1.1.b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição deste ato administrativo;

1.1.c. Graves riscos ambientais e à saúde;

1.2. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento, deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

2 - Condições Específicas:

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19.04.2011, Seção 1, páginas 95 e 96, no art. 2º onde se lê: (São João das Missões), leia-se: (São João Batista da Glória), no art. 4º, onde se lê: 28 (vinte oito) leia-se: 29 (vinte nove), onde se lê: 3 (quatro) no estado do Maranhão, leia-se 4 (quatro) no estado do Maranhão e onde se lê: 3 (quatro) no estado do Pará, leia-se 3 (três) no estado do Pará.

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 56, DE 20 DE ABRIL DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, nos arts. 2º, parágrafo único, 3º e 5º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010 e nos arts. 6º, § 2º e 7º, inciso I, do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de dois mil oitocentos e sessenta e sete cargos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e de mil oitocentos e dezesseis cargos de Técnico-Administrativo em Educação, para os Quadros de Pessoal dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, conforme discriminado no Anexo I.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será escalonado e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Caberá ao dirigente máximo do respectivo Instituto Federal a realização do concurso público e verificação das condições prévias para a nomeação dos candidatos aprovados, sendo responsável por baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 3º Atualizar, nos termos dos Anexos II e III desta Portaria, o quantitativo de cargos efetivos do Banco de Professor-Equivalente de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e o quantitativo de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação, fixados por meio dos Decretos nºs 7.311, de 22 de setembro de 2010 e 7.312, de 22 de setembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

| CARGO                                                           | QUANTIDADE DE VAGAS |       |       |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------|
|                                                                 | Abril               | Julho | Total |
| Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica | 955                 | 1.912 | 2.867 |
| Técnico-Administrativo em Educação - (Classe E)                 | 169                 | 339   | 508   |
| Técnico-Administrativo em Educação - (Classe D)                 | 399                 | 800   | 1.199 |
| Técnico-Administrativo em Educação - (Classe C)                 | 36                  | 73    | 109   |

ANEXO II

BANCO DE PROFESSOR EQUIVALENTE - BPEq

| INSTITUTO FEDERAL                            | BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| INSTITUTO FEDERAL BAIANO                     | 930,08                         |
| INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE                | 814,41                         |
| INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA                   | 1.634,27                       |
| INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA                 | 1.119,88                       |
| INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS                 | 1.039,81                       |
| INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA                | 636,94                         |
| INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS                   | 1.208,35                       |
| INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO             | 1.182,49                       |
| INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL      | 460,22                         |
| INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS            | 911,82                         |
| INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO              | 1.326,75                       |
| INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA                | 540,60                         |
| INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA                 | 384,55                         |
| INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA          | 1.551,08                       |
| INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO               | 2.078,33                       |
| INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE                 | 554,97                         |
| INSTITUTO FEDERAL DO ACRE                    | 390,42                         |
| INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ                   | 186,20                         |
| INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS                | 1.142,11                       |
| INSTITUTO FEDERAL DO CEARA                   | 1.769,28                       |
| INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO          | 1.743,14                       |
| INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO                | 1.696,55                       |
| INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS   | 642,28                         |
| INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ                    | 1.076,60                       |
| INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ                  | 1.084,00                       |
| INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ                   | 1.193,26                       |
| INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO          | 1.077,22                       |
| INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE     | 1.619,34                       |
| INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL       | 1.325,77                       |
| INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO     | 530,67                         |
| INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS | 669,47                         |
| INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS     | 494,48                         |
| INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS               | 741,57                         |
| INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO       | 563,32                         |
| INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA                | 738,72                         |
| INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE                 | 941,69                         |
| INSTITUTO FEDERAL GOIANO                     | 639,07                         |
| INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE          | 1.149,94                       |
| TOTAL                                        | 37.789,65                      |